



= LEI N° 413 =

Legislação de
São João Nepomuceno
fls 146/200 folio

"MODIFICA DISPOSIÇÕES LEGAIS"

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo nº 146, da Lei nº 386, de 11.01.1967 (Código Tributário do Município), passará a ter a seguinte redação:-

Parágrafo único - Quando o valor do imposto a que se refere esta seção, juntamente com o imposto territorial urbano e taxas que os acompanha, fôr igual ou superior à 10a(décima) parte do salário mínimo vigente na região, poderá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira nos vencimentos referidos no artigo e a segunda até o dia 31 de agosto de cada ano.

Art. 2º - Também o artigo nº 261 e seus parágrafos 1º e 5º da mesma Lei nº 386, passarão a ter a seguinte redação:-

Art. 261 - A Taxa de Calçamento, que couber a cada contribuinte, será paga de uma só vez, sem qualquer acréscimo, ou dentro de 10(dez) meses, em 10(dez) prestações consecutivas e mensais, a contar do respectivo aviso ou edital, se a Prefeitura tiver de executar o serviço por administração.

§ 1º - O pagamento em 10(dez) prestações, de acordo com o disposto no presente artigo, implica na cobrança de juros de mória de 1%(um por cento) ao mês, pela importância em débito.

§ 5º - Sobre as prestações vencíveis nos 10(dez) meses a que se refere o artigo nº 261, não se aplicará multa oratória salvo a mencionada no § 1º, senão depois de decorrido esse prazo e pela forma estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 28 dias do mês de fevereiro de 1968.

Início Eldo V

- Prefeito Municipal -